

continuação

24. Drogas, Materiais e Medicamentos

Descrição	2.020	2.019
Medicamentos	(7.317.213)	(6.435.937)
Filmes radiológicos, fios cirúrgicos e dietas	(806.665)	(786.917)
Órtese e prótese	(2.572.329)	(2.264.568)
Materiais de uso do paciente	(7.154.273)	(6.763.435)
Gases medicinais	(558.205)	(508.336)
Gêneros alimentícios	(2.535.134)	(2.597.723)
Materiais de limpeza e lavanderia	(1.596.374)	(1.448.276)
Combustíveis e lubrificantes	(177.451)	(169.458)
Materiais de conservação e reparos	(708.101)	(632.380)
Impressos e materiais de expediente	(325.214)	(373.304)
Pecas e acessórios de reposição	(178.265)	(181.724)
Materiais de laboratório	(803.401)	(709.571)
Outros	(1.928.920)	(205.966)
Total	(26.661.545)	(23.077.595)

25. Instrumentos Financeiros: Os instrumentos financeiros que a Entidade possui são classificados da seguinte forma:

Descrição	2.020	2.019
Ativos		
Valor justo por meio do resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	6.317.332	4.950.732
Pelo custo amortizado		
Contas a receber de clientes	13.685.315	16.210.762
Partes relacionadas	8.145.129	2.778.202
Total	28.147.776	23.939.696
Passivos		
Pelo custo amortizado		
Fornecedores	6.364.497	5.332.218
Honorários médicos	2.984.891	1.632.973
Partes relacionadas	5.710.961	5.331.990
Total	15.060.349	12.497.181

Risco de liquidez: O principal risco financeiro considerado pela Administração da Entidade é o risco de liquidez, onde a Entidade possa eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A Entidade trabalha alinhando a disponibilidade e a geração de recursos de modo a cumprir suas obrigações nos prazos acordados. **26. INSS Cota Patronal:** (a) **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social:** Em 26 de setembro de 2.014, foi publicada no Diário Oficial da União a portaria nº 943 de 25 de setembro de 2.014 que renovou o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) da Pró-Saúde, relativo ao triênio 2.010 a 2.012. Em 21 de dezembro de 2016 é publicada a portaria nº 2.187, relativo ao processo de Supervisão SIPAR nº 25000.089057/2015-65 que cancelou o certificado. Em 25 de julho de 2017 foi publicada a portaria nº 1.273 que suspendeu os efeitos da Portaria nº 2.187/2016, isto por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação judicial de nº 5008909-61.2017.4.03.6100, confirmada por sentença datada de 27.11.2019 em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, a qual determinou a retomada de referido Processo de Supervisão (SIPAR nº 25000.089057/2015-65), este ainda aguardando, por conseguinte, julgamento. Em 28 de junho 2.012, a entidade protocolou o pedido de renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) no Ministério da Saúde, SIPAR nº 25000.110426/2012-43, relativo ao triênio 2.013 a 2.015, sendo Indeferido pela Portaria nº 771 de 29 de maio de 2018. Em 04/07/2018 foi publicada a Portaria nº 1.006/2018 que suspendeu os efeitos da portaria nº 771/2018, também por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação de nº 5008909-61.2017.4.03.6100, confirmada por sentença datada de 27.11.2019 em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, a qual determinou a retomada de referido Processo de Renovação (SIPAR nº 25000.110426/2012-43), este ainda aguardando, por conseguinte, julgamento. Em 20/08/2020 foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 794, de 25 de agosto de 2020 que Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS relativo ao triênio de 2013 a 2015. Relativamente ao triênio de 2.004 a 2006, tem-se que o processo SIPAR 25000.163451/2011-49 foi retomado em função da Ação Popular nº 0139700-62.2013.4.02.5102, havendo o indeferimento, em grau de reconsideração, da Renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), ato este exteriorizado pela portaria nº 805 de 05 de junho de 2018, publicada no DOU em 19.06.2018. No entanto, por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação judicial de nº 5008909-61.2017.4.03.6100, confirmada por sentença datada de 27.11.2019, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, referido indeferimento foi suspenso, pela portaria de nº 1.103, de 19.07.2018, publicada no DOU em 23.07.2018, ao que, pelo momento, a renovação do CEBAS da entidade, ainda aguarda apreciação por parte do Ministério da Saúde. Em 01 de agosto de 2.015

foi protocolado novo requerimento de renovação, registrado SIPAR nº 25000.100966/2015-61, o qual se encontra aguardando análise em ordem cronológica. Em 24/07/2018 foi protocolado novo requerimento no Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, registrado SIPAR nº 25000.127908/2018-28, relativo ao triênio 2019 a 2021. Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras os requerimentos não tinham sido julgados. **O CEBAS esteve válido durante todo o exercício de 2020 por determinação do art. 8º do Decreto Federal nº 8.242/14. A Pró-Saúde atende assim os requisitos constitucionais e legais referentes à concessão e renovação do CEBAS, o que lhe reconhece a imunidade em relação aos tributos a ela referidos, principalmente a cota patronal.**

(b) Apresentação da cota patronal: A cota patronal e sua respectiva isenção estão demonstradas na nota explicativa nº 21 - Despesas com pessoal não afetando o resultado do exercício. **(c) Ganhos ou perdas e riscos potenciais:** A cota patronal do INSS registrada em contas de resultado não potencializa qualquer ganho ou perda, excetuando-se a desoneração da contribuição de seus custos e despesas operacionais que lhe atribui maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades. **27. Renúncia Fiscal:** A Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência / Ananindeua-PA, é uma entidade sem fins lucrativos, imune ao recolhimento do imposto de renda e isenta da contribuição social sobre o superávit, assim como em relação à contribuição patronal do INSS. A Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, é uma organização social de saúde, que não efetuou nenhuma distribuição de parcela de seu patrimônio ou renda, a qualquer título, aplicando seus recursos integralmente em suas finalidades estatutárias, no país. Por conseguinte, cumpre os requisitos legais para o não pagamento/recolhimento de impostos e contribuições assim discriminado: Esfera Federal - Na esfera federal o benefício constitucional da imunidade e isenções legais asseguram à Pró-Saúde o não pagamento/recolhimento dos seguintes impostos/contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) sobre aplicações de renda fixa e variável, Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição ao PIS e Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) sobre a folha de pagamento em razão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Esfera Estadual - O benefício constitucional da imunidade assegura o não pagamento/recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), através de requerimentos específicos. Esfera Municipal - O benefício constitucional de isenção assegura o não pagamento / recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Prefeitura de Ananindeua, através de requerimentos específicos. Em atendimento a ITG 2.002 (R1) - entidade sem finalidade de lucros, aprovada pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/12, o valor da renúncia fiscal que a entidade obteve no exercício de sua atividade, como se a obrigação devida fosse, está apresentado abaixo:

Descrição	2.020	2.019
Contribuição para o financiamento da seguridade social	(3.965.701)	(3.857.274)
Contribuição patronal ao INSS	(15.696.896)	(14.985.125)
Contribuição ao PIS	(564.520)	(537.762)
Imposto sobre serviços (ISS)	(6.616.928)	(6.897.141)
Total	(26.844.045)	(26.277.302)

Ressalte-se que os valores das contribuições são informados apenas nas notas explicativas, observado o seguinte: as referidas contribuições não representam custo, despesa ou obrigação da entidade em razão de sua imunidade e isenção tributária, bem como nenhum ganho efetivo, perda ou risco potencial à entidade. **28. Pacientes Atendidos:** A entidade prestou serviços apenas ao S.U.S. (Sistema Único de Saúde), atendendo assim a Lei 12.101/09 que determina o percentual mínimo de atendimento a pacientes S.U.S em 60%, para fins de gratuidade. **29. Outros Assuntos - Pandemia COVID-19:** O surto do novo coronavírus (Covid-19) foi considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) uma pandemia em 11 de março de 2020 com impactos relevantes na economia nacional e internacional. A pandemia desencadeou importantes ações de governos e entidades privadas, que somados ao impacto na saúde da população e sistemas de saúde mundial. A área da Saúde foi um dos setores que teve a rotina fortemente afetada pela pandemia de Covid-19. Os principais impactos observados na unidade hospitalar no exercício de 2020, foram:

● Aumento substancial dos estoques hospitalares, tendo em vista a necessidade de aumentar o estoque de segurança das unidades, ● Aumento de custos dos estoques hospitalares, em razão alta procura e baixa oferta de materiais hospitalares; A Administração entende que diante do impacto nas operações e resultados financeiros, e em função das medidas já tomadas, não há necessidade de provisionamentos adicionais até o momento.

Dom João Bosco Oliver de Faria - Presidente • **Pe Carlos Fritzen** - Superintendente Financeiro
Alba Lucia de Menezes Sá Muniz - Diretor Geral do Hospital • **Carlos Henrique Reis de Oliveira** - Diretor Financeiro do Hospital
Cezar Lima - Contador do Hospital - CRC: TC-CRC/PA-010598-06 • **David Martins Ferreira** - Contador Corporativo - CRC: ISP 195.413/O-2 "S" - PA

Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores - **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - Ananindeua/PA. Opinião sem ressalva:** Examinamos as demonstrações financeiras da **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - Ananindeua/PA** (entidade) que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2.020, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2.020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião sem ressalva:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva. **Ênfase - Efeitos da "Operação S.O.S.":** Chamamos a atenção para a

nota explicativa nº 3, que descreve os reflexos da "Operação S.O.S." ocorrida no exercício de 2018 na Pró-Saúde, que abrange: (i) A colaboração espontânea realizada por alguns executivos da Pró-Saúde em investigação conduzida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, da qual tomou-se conhecimento em agosto de 2.018; (ii) Até a presente data, não foram identificados ajustes contábeis que pudessem afetar o patrimônio líquido do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - Ananindeua/PA; e (iii) As ações que estão sendo adotadas pela Administração corporativa da Pró-Saúde. Nossa opinião não está modificada em relação a esses assuntos. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude e erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações

continua